CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1520/2022

Proposta de criação do curso preparatório para o Enem e Vestibular para jovens do município de Toledo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proposta para criação do curso preparatório para o Enem e Vestibular para jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos pela Prefeitura Municipal de Toledo. Conforme anteprojeto anexo.

Sabedor de todas as dificuldades que as famílias têm para dar uma vida sócio econômica digna para seus filhos, principalmente os menos favorecidos pela sorte, também chamados de "baixa renda", é que nos impulsionou a apresentar esta proposição.

Com isso, dada a dificuldade de preparação dos jovens estudantes que almejam o ingresso na Universidade Pública é que apresentamos este anteprojeto de lei voltado para os jovens alunos que estão no último ano do ensino médio, ou que já tenham terminado o ensino médio e que ainda não ingressaram na universidade da necessidade de implementar um curso, sendo o mínimo ofertado ao ano de 180(cento e oitenta) vagas.

Com isso, observamos também que há uma demanda vasta neste campo e que a Prefeitura Municipal pode, com o apoio da iniciativa privada e demais segmentos do terceiro setor, implementar mais esta política pública de juventude em favor dos estudantes, suprindo esta lacuna, já que é necessário ampliar o apoio dos órgãos públicos neste segmento.

Neste sentido, contamos com compreensão do Poder Executivo na apreciação e aprovação deste anteprojeto de Lei, dado ao seu interesse social e benefícios que podem trazer para a população menos favorecida.

SALA DAS SESSÕES, 8 de novembro de 2022.

JAIRO CERBARRO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 1520/2022

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2022

Institui curso preparatório para o Enem e Vestibular para jovens no município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Curso preparatório para o Enem e Vestibular, para jovens no âmbito do município de Toledo, visando dar suporte para a participação destes no Exame do Enem e demais provas de outros vestibulares sendo uma forma de política pública para a juventude do nosso município.

Art. 2º - O curso preparatório para o Enem e Vestibular para jovens consiste em disponibilizar aos estudantes da rede pública de educação de Toledo na modalidade online e presencial, cujas vagas e período de duração deste se dará de forma gratuita, em especial para aqueles que estão se preparando para o ENEM e demais processos seletivos que sejam a porta de entrada para as Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - O curso é gratuito, a inscrição não terá cobrança de taxas ou qualquer valor dele decorrente;

§ 2º - A gratuidade do curso preparatório para o Enem e Vestibular para jovens Municipal para o estudante abrange o espaço físico, o mobiliário, o material didático (apostila com todos os conteúdos ministrados durante o curso).

§ 3º - curso preparatório para o Enem e Vestibular no município de Toledo deverá ser ofertado para no mínimo de 180 (cento e oitenta) jovens com idade entre 15(quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3 º - A inscrição no Curso Pré-Vestibular Municipal, exige que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I - Estejam cursando o último ano do ensino médio;

II - Tenham concluído o Ensino Médio preferencialmente em Escola da Rede Pública;

III - Caso seja o candidato egresso da Rede Privada de Ensino, que informe se porventura tenha cursado todo o Ensino Médio com bolsa de estudos;

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, poderá para a sua implementação contar com parcerias do terceiro setor;

Parágrafo Único; O Executivo Municipal poderá a seu critério organizar os ditames, regras e normas do curso, bem como as inscrições, números de vagas, da seleção, do cronograma da triagem e análise da documentação dos candidatos e dos critérios de seleção, e divulgação do resultado e da matrícula.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.